LEI Nº 824 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde do Município da Estância Hidromineral de Lindóia"

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município da Estância Hidromineral de Lindóia, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA – COMSAÚDE em substituição e continuidade funcional ao atual CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE instituído pela Lei Municipal n.° 490, de 26 de junho de 1991 e alteração dada pela Lei Municipal n.° 627 de 04 de maio de 1995.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 2º O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LINDÓIA – COMSAÚDE, tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais e Estaduais pertinentes, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde ao nível do Município da Estância Hidromineral de Lindóia.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º O COMSAÚDE observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

I. a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II. as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Insc. Estadual Isenta

hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a. descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b. atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;

III. uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda população do Município da Estância Hidromineral de Lindóia;

IV. o aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;

V. a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município;

VI. a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização dos níveis regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;

VII. a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;

VIII. a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor saúde que contemple a admissão preferencialmente por concurso público, plano de carreira, cargos e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial, baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso e via projetos de remuneração variável em função de resultados.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º São competências do COMSAÚDE:

I. estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes estabelecidas;

II. desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

III. garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas instâncias gestoras das ações de saúde;

IV. estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional, quando necessário;

V. possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI. deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, a nível municipal, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

VII. apreciar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII. apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;

IX. solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, quando existentes;

X. fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI. ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta

vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII. manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, quando existentes, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIII. coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XIV. sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para o Executivo Municipal para inclusão na proposta orçamentária até o dia 31 de março de cada ano;

XV. estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

XVI. articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVII. exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVIII. ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIX. estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento básico existente, básico ampliado e pleno quando implantados, das necessidades da população;

XX. solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem

esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI. pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;

XXII. discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;

XXIII. desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;

XXIV. examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do COMSAÚDE;

XXV. convocar a Conferência Municipal de Saúde, a cada quadriênio a partir de abril de 2003, nos termos do artigo 1º, da Lei 8142/90, e constituir a sua Comissão Organizadora;

XXVI. apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXVII. elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O COMSAÚDE será composto por 08 (oito) membros de forma paritária, com representação de usuários e setor governamental, prestadores de serviços, universidades e trabalhadores de saúde, a saber:

I. Os usuários terão 04 (quatro) representantes, assim distribuídos:

a. 2 (dois) de Associações dos usuários da Saúde ou movimento equivalente;

b. 1 (um) das Associações Filantrópicas e Assistenciais do Município;

c. 1 (um) das Associações do Comércio e Indústria do Município.

Parágrafo Único: Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma

Rua Cel. Estevam Franco, 262 - Centro - Cep 13950-000 - LINDÓIA - SP - Fone: (19) 3898-1212 - Fone/Fax: 3898-1211
CNPJ 45.678.000/0001-83 e-mail: prefeituradelindoia@terra.com.br Inscr. Estadual Isenta

entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

II. Os trabalhadores da saúde terão 02 (dois) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (um) dos serviços públicos;

b. 1 (um) dos serviços privados;

III. Os gestores terão 02 (dois) representantes, assim distribuídos:

a. 1 (um) da Diretoria Municipal de Saúde;

b. 1 (um) da Secretaria de Estado da Saúde;

Art. 6º O COMSAÚDE, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 7º Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão nomeados por Decreto do Executivo através de indicações em listra tríplice formalizadas por ofício ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato do conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Art. 8º Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas em lista tríplice mediante ofício ao Executivo Municipal.

Art. 9º O COMSAÚDE terá um presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 10 Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Art. 11 A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Art. 12 O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Art. 13 No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares assumirá com plenos direitos o suplente indicado da mesma forma nos ofícios ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único: Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMSAÚDE, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Art. 14 A Secretaria Executiva do COMSAÚDE ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos.

Parágrafo único: A Secretaria Executiva do COMSAÚDE regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art. 15 É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

Art. 16 Poderá participar das sessões do COMSAÚDE, na qualidade de convidado permanente, um representante do Ministério Público.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17 A Secretaria Executiva terá a seguinte composição, a saber:

I. 2 (dois) representantes dos usuários;

II. 1 (hum) representante dos trabalhadores de saúde;

III. 1 (hum) representante dos gestores;

Art. 18 Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu coordenador, podendo haver recondução.

Art. 19 Compete à Secretaria Executiva:

I. encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do COMSAÚDE;

II. elaborar a pauta de cada reunião do COMSAÚDE e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 7 (sete) dias de antecedência.

III. encaminhar correspondência;

IV. dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do COMSAÚDE.

Art. 20 A Diretoria Municipal de Saúde designará um funcionário que acompanhará integralmente todas as atividades do COMSAÚDE e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo.

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DO COMSAÚDE

Art. 21 O COMSAÚDE reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Art. 22 O COMSAÚDE reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

I. convocação formal de sua Secretaria Executiva;

II. convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;

III. convocação formal do Executivo Municipal ou pela Diretoria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 23 O COMSAÚDE instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Parágrafo Único: Não tendo sido atingido o quorum a que se refere o caput deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o COMSAÚDE instalar-se-á e deliberará com quorum mínimo de 1/3 de seus membros.

Art. 24 Na ausência do presidente as reuniões do COMSAÚDE serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Art. 25 Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único: O presidente do COMSAÚDE terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Art. 26 É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 27 As reuniões serão públicas.

Art. 28 Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Art. 29 Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subseqüente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Art. 30 Quaisquer deliberações tomadas e aprovadas pelo COMSAÚDE, para sua vigência e eficácia, ficarão condicionadas à homologação pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 31 Após homologação pelo Chefe do Executivo, as deliberações do COMSAÚDE serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas na imprensa oficial.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32 O Presidente do COMSAÚDE até 31 de dezembro de 2003 será o Diretor Municipal de Saúde.

Art. 33 Todos os atuais conselheiros do COMSAÚDE eleitos pelos diversos segmentos terão seus mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2003 quando deverá ser formado

o novo Conselho Municipal de Saúde, nos moldes da presente lei.

II. Até o dia 20 de dezembro de 2003 deverá ser instituído o novo Conselho Municipal de Saúde, tomando posse a partir de 01 de janeiro de 2004, com mandato até 31 de dezembro de 2004, quando se dissolverá automaticamente, devendo ser eleito novo Conselho Municipal de Saúde para um próximo mandato a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único: A partir de 1.º de janeiro de 2005 manter-se-á a periodicidade de que trata o parágrafo único, do artigo 7º.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 O COMSAÚDE, bem como a sua secretaria executiva poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Diretoria Municipal de Saúde.

Art. 35 Os membros do COMSAÚDE, sua mesa diretora, a secretaria executiva, seu grupo coordenador e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por decreto, respeitando as indicações das instituições.

Art. 36 As portarias de nomeação e exoneração da secretaria executiva, do grupo de coordenação e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por competência delegada ao Diretor Municipal de Saúde.

Art. 37 Os membros do COMSAÚDE que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1º As justificativas serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do COMSAÚDE que decidirá pela substituição ou não.

§ 2º Caso se trate de representante de segmento, e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Art. 38 O COMSAÚDE terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde interessados na questão da saúde na cidade de Lindóia, constituída por todos os movimentos e entidades que preencherem um cadastramento padronizado.

Parágrafo Único: Esta plenária poderá ser convocada a qualquer momento para serem debatidos temas em discussão no COMSAÚDE.

Art. 39 As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo COMSAÚDE para, em seguida, serem enviadas à apreciação do Executivo que deverá encaminhar à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Art. 40 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.° Lei Municipal n.° 490, de 26 de junho de 1991 e Lei Municipal n.° 627 de 04 de maio de 1995.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 11 de Fevereiro de 2003.

ELCIO FIORI DE GODOY

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 11 de fevereiro de 2003.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração